



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Parecer Jurídico nº 009/2023

Vargem Bonita, 02 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CASAS POPULARES. TERMO ADITIVO. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ORÇAMENTO. ARTIGO 65, I E § 1º DA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I. Relatório

O Município de Vargem Bonita efetivou o contrato administrativo cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de casas populares. Formalizou-se pedido de celebração de termo aditivo de acréscimo de valores, conforme documentação anexa. A Secretaria de Administração manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito.

A questão que se coloca para este parecer é sobre a possibilidade de ser feito termo aditivo ao referido contrato. A matéria será enfrentada com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

II. Fundamentos Jurídicos

A possibilidade jurídica de ser feito aditivo de contrato administrativo encontra-se prevista no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93:

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Estado de Santa Catarina *Município de Vargem Bonita*

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Portanto, pode ser formalizado termo aditivo de até 25% do valor atualizado do contrato, isso unilateralmente pela Administração Pública, sempre havendo justificativa e dotação orçamentária.

No caso dos autos, descreveu-se a necessidade de acréscimo no objeto do contrato e a existência de dotação orçamentária, o que possibilita a regularização do respectivo aditivo contratual.

III. Considerações Finais

O parecer desta Assessoria Jurídica é pela possibilidade de ser efetivado o referido termo aditivo no Contrato Administrativo (casas populares), desde que comprovada a necessidade descrita na justificativa emitida e demonstrada a existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 65, I e §1º da Lei Federal n. 8.666/93.

É o Parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

GUSTAVO HENRIQUE PERIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 45.267